



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

Poder Legislativo

Santa Bárbara d'Oeste
www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Júlio César Santos da Silva
Presidente

Rony Gonçalves da Silva
Vice-Presidente

Valmir Alcântara de Oliveira
1º Secretário

Elton Aparecido Cezaretti
2º Secretário

Santa Bárbara d'Oeste, 1 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1169 | Página 1 de 27

ATOS LEGISLATIVOS

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO 2025 02 DE SETEMBRO DE 2025

I – PROJETOS

1) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2025

Ementa: “Altera quantitativos de empregos previstos na Lei Complementar Municipal nº 66/2009, conforme específica”.

Autoria: Poder Executivo.

Pareceres das Comissões Permanentes de: Justiça e Redação; Administração Pública; Relações do Trabalho; Finanças, Orçamento e Economia – Favoráveis.

Quórum: Maioria Absoluta

Votação: Nominal

2) PROJETO DE LEI Nº 73/2025

Ementa: “Dispõe sobre a criação do Programa ‘Educar em Movimento’ nas escolas da rede municipal de ensino de Santa Bárbara d'Oeste”.

Autoria: Poder Legislativo (Ver. Gustavo Bagnoli).

Pareceres das Comissões Permanentes de: Justiça e Redação; Educação, Cultura, Esporte e Turismo; Finanças, Orçamento e Economia – Favoráveis.

Quórum: Maioria Simples

Votação: Nominal

3) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23/2025

Ementa: “Dispõe sobre a concessão do Título Honorífico de ‘Cidadão Barbarense’ ao senhor Rogério Lemes Moraes – ‘DJ Bugão’, dando outras providências”.

Autoria: Poder Legislativo (Ver. Júlio Cesar Santos da Silva - Kifú).

Pareceres das Comissões Permanentes de: Justiça e Redação; Educação, Cultura, Esporte e Turismo; Finanças, Orçamento e Economia – Favoráveis.

Quórum: Maioria Simples

Votação: Nominal

II – MOÇÕES

Quórum Maioria Simples / Votação Nominal / Discussão Única

1) Moção Nº 258/2025

FELIPE CORÁ

Manifesta aplauso ao Pastor Ricardo Iglesias, da Igreja Apostólica Rhema, em reconhecimento ao trabalho missionário desenvolvido no continente africano, abrangendo ações humanitárias, sociais e espirituais, que contribuem para a transformação de comunidades locais e engrandecem o nome de Santa Bárbara d'Oeste.

2) Moção Nº 259/2025

LUCIO DONIZETE

Manifesta protesto contra a revogação, pelo Governo Federal, que revogou o Decreto que assegurava a proteção das crianças desde o período gestacional, substituindo-o pelo Decreto nº 12.574/2025, que cria a Política Nacional Integrada da Primeira Infância (PNIP), porém sem garantir expressamente a defesa da vida desde a concepção (nascituro).



3) Moção Nº 260/2025

FELIPE CORÁ

Manifesta aplauso ao GCM Matheus Villalon, pela outorga da Medalha Honra ao Mérito das Guardas Civis Municipais do Brasil, concedida pela Associação Brasileira das Forças Internacionais de Paz (ABFIP), em reconhecimento à sua dedicação, civismo e relevantes serviços prestados à sociedade.

4) Moção Nº 261/2025

CARLOS FONTES

Manifesta apelo à CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz, para que adote, com a máxima urgência, providências quanto à substituição de um poste de energia elétrica localizado na Rua Professora Irene Assis Saes, em frente ao número 172, no bairro Vila Oliveira, em Santa Bárbara d'Oeste/SP.

5) Moção Nº 262/2025

CABO DORIGON

Manifesta apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo Tarcísio de Freitas, para que seja avaliada com urgência a possibilidade de destinar ambulâncias para o município de Santa Bárbara d'Oeste.

6) Moção Nº 263/2025

RONY TAVARES

Manifesta apelo ao Secretário de Estado da Saúde, Dr. Eleuses Paiva, para restabelecer o fornecimento de insulina NovoRapid® - insulina asparte, solução injetável, frasco – ampola de 10 ml, que está em falta há vários meses, comprometendo o tratamento de pacientes que fazem uso contínuo do remédio fornecido pelo Governo de São Paulo ao município.

7) Moção Nº 264/2025

TIKINHO TK

Manifesta aplauso em reconhecimento ao Senhor Guilherme Vergnani, representante da empresa CPFL, que exerce a função de Coordenador de Obras e Manutenções.

8) Moção Nº 265/2025

TIKINHO TK

Manifesta aplauso em reconhecimento ao Sr Gerivaldo de Jesus Nunes, representante da empresa CPFL, que exerce a função de Consultor de Relacionamento.

9) Moção Nº 268/2025

TIKINHO TK

Manifesta aplauso em reconhecimento ao Senhor Fernando Pepe, representante da empresa CPFL, que exerce a função de Coordenador de Sub transmissão.

10) Moção Nº 269/2025

TIKINHO TK

Manifesta aplauso em reconhecimento à Senhora Luciane Xavier, representante da empresa CPFL, que exerce a função de Coordenadora de Agência de Atendimento.

11) Moção Nº 270/2025

TIKINHO TK

Manifesta aplauso em reconhecimento à Senhora Talita Pinoti, Gerente de Relacionamento (Poder Público) na empresa CPFL.

12) Moção Nº 271/2025

TIKINHO TK

Manifesta aplauso ao Sr. Marcelo Pulini, representante da empresa CPFL, pelo trabalho desenvolvido como Coordenador de Operações de Campo e pela relevante contribuição ao município de Santa Bárbara d'Oeste.

13) Moção Nº 273/2025

CABO DORIGON

Manifesta apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, Tarcísio de Freitas, e ao Comando da Polícia Militar do Estado de São Paulo, pela continuidade e aumento do número de Instrutores do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD no município de Santa Bárbara d'Oeste.



Santa Bárbara d'Oeste, em 29 de agosto de 2025.

JULIO CESAR SANTOS DA SILVA

“Kifu”

- Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS
CONTRATOS

CONTRATO Nº 16/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3257/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.002/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA CK CLEAN FACILITIES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PORTARIA/RECEPÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jd. Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu **PRESIDENTE, Sr. JULIO CESAR SANTOS DA SILVA**, RG nº XX.XXX.XXX-5 – SSP/SP, CPF nº XXX.XXX.XXX-40.

CONTRATADA:

CK CLEAN FACILITIES LTDA, sediada na Rua José Fernandes, nº 181, Bairro Jardim Vilas Boas, na cidade de São Paulo/SP, com CNPJ nº 50.386.110/0001-01, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pela **Sra. LETICIA FRANCISCA DA SILVA**, RG nº XX.XX.XXX-28 – SSP/SP, CPF nº XXX.XXX.XXX-44.

FUNDAMENTO:

O presente Contrato decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.002/2025**, constante do processo

administrativo protocolizado sob nº **3257/2023**, que faz parte integrante deste instrumento, incluído nele as regras do Termo de Referência e Anexos, e sujeita-se as regras da **Lei Federal nº 14.133/2021**, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. Através do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se à prestação de serviços de PORTARIA/RECEPÇÃO, referente ao LOTE Nº 01 da licitação em referência, nas dependências do prédio da CONTRATANTE, de acordo com as especificações do **Termo de Referência – Anexo I e demais anexos** do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.002/2025 e demais disposições deste contrato.

1.2. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 90.002/2025 e seus Anexos;
- b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão/Relatório de Homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.002/2025.

2. CLÁUSULA 2 – DO VALOR E RECURSOS

2.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$205.700,00 (duzentos e cinco mil e setecentos reais).

2.2. O valor da unidade de serviço posto/dia para os serviços de PORTARIA/RECEPÇÃO é de R\$340,00 (trezentos e quarenta reais).

2.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da CONTRATANTE e na correspondente do exercício futuro:

3.3.90.37.00 – Locação de mão de obra

2.4. Data base da proposta: 10/07/2025

3. CLÁUSULA 3 – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 meses contados da data prevista na Autorização para Início dos serviços, prorrogável por meio de Termo Aditivo por até



10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. A contagem do prazo de vigência do contrato dar-se-á na forma do inciso II do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021, ou seja, os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.

3.2. Considera-se prorrogado o prazo de vigência até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

3.3. A Autorização para Início dos Serviços será expedida pelos fiscais designados pela CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste - DOECMSBO. Com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da execução daqueles.

4. CLÁUSULA 4 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA REPACTUAÇÃO

4.1 Do reajuste:

4.1.1. Os preços dos materiais (equipamentos, ferramentas, EPIs, insumos e EPCs) serão reajustados, mediante apostilamento, com base na variação no período do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE**, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta na licitação que deu origem à contratação ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, e serão reajustados independentemente de pedido da CONTRATADA;

4.1.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.1.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial,

para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.1.5. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao Contrato.

4.2. Da repactuação dos preços de mão de obra contratados

4.2.1. É admitida a repactuação dos preços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, da data do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada.

4.2.2. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços de mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

4.2.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

4.2.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou sentença normativa que a fundamenta, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

4.2.5. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

4.2.6. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o Contrato.

4.2.7. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo Poder Público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra,



com efeitos financeiros a partir das efetivas alterações de custos para cada item, observadas as demais condições deste item.

4.2.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

4.2.9. O reajuste nos custos com insumos, materiais, EPs ou equipamentos não constantes na convenção coletiva de trabalho ou similar será feita exclusivamente de acordo com o item 4.1., não sendo afetados pela repactuação.

4.2.10. A solicitação de repactuação será respondida pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de protocolo do pedido, acompanhado da documentação necessária, junto ao setor responsável pela análise.

4.2.11. A repactuação poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

4.2.12. A repactuação e o reajuste poderão ocorrer simultaneamente e serão formalizados por meio de apostilamento ao Contrato.

4.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;

4.3.1. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido;

4.3.2. Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão daquele será aquela do protocolo de apresentação do pedido pela **CONTRATADA**;

4.3.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a **CONTRATADA** demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de

planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas;

4.3.4. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica e jurídica da **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços executados após a data do protocolo do pedido na **Diretoria Legislativa da CONTRATANTE**.

5. CLÁUSULA 5 - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Aplicar item 6.12. do Termo de Referência (Anexo I);

6. CLÁUSULA 6 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Aplicar itens 5.1.2. e/ou 5.2.2. do Termo de Referência (Anexo I);

7. CLÁUSULA 7 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Aplicar itens 5.1.3. e/ou 5.2.3. do Termo de Referência (Anexo I);

8. CLÁUSULA 8 - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. Aplicar item 7 do Termo de Referência (Anexo I);

9. CLÁUSULA 9 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

10. CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, na forma da lei.

11. CLÁUSULA 11 - DAS PENALIDADES

11.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, a imposição das seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Impedimento de licitar e de contratar;



11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; e

11.1.4. Multa:

11.1.4.1. Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; e

11.1.4.2. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato.

11.2. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas constantes da Tabela 2, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato (*independentemente do valor da fatura), conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2 % do valor mensal do CONTRATO
2	0,4 % do valor mensal do CONTRATO
3	0,8 % do valor mensal do CONTRATO
4	1,5 % do valor mensal do CONTRATO
5	2,0 % do valor mensal do CONTRATO
6	3,0 % do valor mensal do CONTRATO

TABELA 2			
INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
02	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
03	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar.	2	Por ocorrência

04	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
05	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
06	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
07	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
08	Recusar-se, sem motivo justificado, a executar serviço determinado pela fiscalização.	5	Por ocorrência
09	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado ocorrência
12	Usar ferramentas de comunicação para jogos eletrônicos, ver pornografia ou assuntos pessoais.	2	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
13	Registrar e controlar, diariamente, a	1	Por empregado e por dia



Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Santa Bárbara d'Oeste, 1 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1169 | Página 7 de 27

	assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.			21	Descumprir quaisquer prazos não incluídos nesta tabela	1	Por dia
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado por dia	22	Descumprir quaisquer outras obrigações do Contrato não incluídos nesta tabela, sem prejuízo do item anterior	1	Por ocorrência
15	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência	23	Mascarar ou manipular informações referentes ao cumprimento das obrigações trabalhistas	6	Por funcionário, por documento e por ocorrência. Sujeito a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
16	Cumprir horário Estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização.	1	Por ocorrência				

11.3. O somatório de todas as multas aplicadas conforme item 11.2 não poderá ultrapassar o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato em um mesmo mês.

11.4. A aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados, ensejam a abertura de procedimento administrativo com vistas à rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades cabíveis hipóteses em que imposição de penalidades à CONTRATADA não a exime de manter os serviços até o início da execução do novo contrato.

11.5. As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

11.6. O valor resultante da aplicação de multas, que serão independentes e cumulativas, será preventivamente retido do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 157 e 158, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7. Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso, e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Municipal. Em não havendo retenção de pagamento, o recolhimento, por parte da CONTRATADA, será diretamente à conta do Tesouro Municipal. Caso haja acolhimento ou provimento parcial, o valor retido será devolvido à empresa no valor correspondente a aplicação da multa.

11.8. Em caso de não pagamento do valor da multa aplicada, conforme estabelecido no subitem

TABELA 2

INFRAÇÃO

INFRAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS

17	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes da Mesa Diretora, de cargos de direção, de chefia, de gestão/fiscalização de contratos e de agentes que desempenham funções na licitação vinculados à CONTRATANTE.		Rescisão contratual
18	Deixar de responder às solicitações do CONTRATANTE, por escrito, preferencialmente por e-mail, no primeiro dia útil seguinte	3	Por dia de atraso
19	Deixar de apresentar, das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias	1	Por dia de atraso e por empregado
20	Descumprir obrigações trabalhistas, inclusive FGTS, e previdenciárias	3	Por dia de atraso e por empregado



anterior, o valor da multa será inscrito em dívida ativa do Município.

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.10.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e

11.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Nos termos dos art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021, os atos previstos como infrações administrativas na referida Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma

do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. A empresa proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

11.15. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

12. CLÁUSULA 12 – DOS RECURSOS

12.1. As defesas e recursos contra punições impostas à contratada serão regidos pelos artigos 165, 166, 167 e 168 da Lei nº 14.133, de 2021, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo do encaminhamento dos originais no prazo estabelecido.

12.2. A utilização de e-mail para apresentação de defesa prévia e recurso administrativo não exime a CONTRATADA de protocolizar diretamente os originais na Câmara Municipal, ou de providenciar o encaminhamento dos originais (em papel) via Correios, ambos no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo legal para apresentação de defesa prévia ou recurso administrativo.

12.3. O não protocolo dos originais no prazo estipulado, ou o protocolo de originais distintos daqueles apresentados por e-mail, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

13. CLÁUSULA 13 - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro de Santa Bárbara d'Oeste - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

14. CLÁUSULA 14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

14.2. A participação nesta Contratação Pública implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

14.3. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na



- 14.4. legislação vigente e não expressas neste instrumento.
- 14.5. As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe a presente contratação.
- 14.6. E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Santa Bárbara d'Oeste, 26 de agosto de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA
D'OESTE**

PRESIDENTE

**CK CLEAN FACILITIES LTDA
CONTRATADA**

SÓCIA-ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
RG:	RG:

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO

A Contratada, inscrita no CNPJ sob o número 50.386.110/0001-01, com sede em São Paulo/SP, doravante designada Signatário, neste ato representada por Leticia Francisca da Silva, inscrita no CPF sob o

número XXX.XXX.XXX-44, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

Leticia Francisca da Silva, inscrita no CPF sob o número XXX.XXX.XXX-44, doravante designada Signatária, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle do Contratante reveladas ao Signatário ou por ele acessada em função da execução do objeto do contrato 16/2025.

2. A expressão “informações restritas” abrange toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: dados pessoais, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, vulnerabilidades existentes, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

3. O Signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do Contratante, das informações restritas reveladas ou acessadas.

4. O Signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato celebrado com o Contratante, as informações restritas reveladas ou acessadas.

5. O Signatário deverá cuidar para que as informações reveladas ou acessadas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.

6. O Signatário obriga-se a informar imediatamente ao Contratante qualquer violação das regras de confidencialidade, sigilo e uso estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

7. A quebra da confidencialidade, do sigilo ou das condições de uso das informações restritas reveladas ou acessadas, por ação ou omissão do Signatário, devidamente comprovada, sem autorização expressa do Contratante, sujeitará o Signatário às consequências



legais e sanções cabíveis, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Contratante, inclusive os de ordem moral, bem como às responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável e suas obrigações perdurarão inclusive após o término da vigência do contrato mencionado no item 1 deste instrumento.

9. O Signatário manifesta explícita ciência e se compromete a observar as seguintes normas de segurança, privacidade e proteção de dados do Contratante, cuja cópia recebeu.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o Signatário assina o presente Termo.

Santa Bárbara d'Oeste, 26 de agosto de 2025.

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.002/2025

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

CONTRATADA: CK CLEAN FACILITIES LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 16/2025

OBJETO: Prestação de serviços de portaria/recepção nas dependências do prédio da CONTRATANTE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico,

todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- c)

Santa Bárbara d'Oeste, 26 de agosto de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: XXX.XXX.XXX-40

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: XXX.XXX.XXX-40

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE



CPF: XXX.XXX.XXX-40

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: LETICIA FRANCISCA DA SILVA

Cargo: SÓCIA-ADMINISTRADORA

CPF: XXX.XXX.XXX-44

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: XXX.XXX.XXX-40

Assinatura:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: BLAUNER CARPIM CORRÊA

Cargo: ASSISTENTE LEGISLATIVO

CPF: XXX.XXX.XXX-57

Assinatura:

CONTRATO Nº 17/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3257/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.002/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA MRS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL NÃO ARMADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jd. Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu **PRESIDENTE**, **Sr. JULIO CESAR SANTOS DA SILVA**, RG nº XX.XXX.XXX-5 – SSP/SP, CPF nº XXX.XXX.XXX-40.

CONTRATADA:

MRS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, sediada na Avenida Doutor Getúlio Vargas, nº 766, Bairro Vila Guarani, na cidade de Mauá/SP, com CNPJ nº 19.210.884/0001-37, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo **Sr. ANDRÉ SILVA ZANARDI**, RG nº XX.XXX.XXX-5 SSP/SP, CPF nº XXX.XXX.XXX-75.

FUNDAMENTO:

O presente Contrato decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.002/2025**, constante do processo administrativo protocolizado sob nº **3257/2023**, que faz parte integrante deste instrumento, incluído nele as regras do Termo de Referência e Anexos, e sujeita-se as regras da **Lei Federal nº 14.133/2021**, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. Através do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se à prestação de serviços de VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL NÃO ARMADA, referente ao LOTE Nº 02 da licitação em referência, nas dependências do prédio da CONTRATANTE, de acordo com as especificações do **Termo de Referência – Anexo I e demais anexos** do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.002/2025 e demais disposições deste contrato.

1.2. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

d) Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 90.002/2025 e seus Anexos;

e) Proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

f) Ata da sessão/Relatório de Homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.002/2025.

2. CLÁUSULA 2 – DO VALOR E RECURSOS

2.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$534.287,60 (quinhentos e trinta e quatro mil duzentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).

2.2. O valor da unidade de serviço posto/dia para os serviços de VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL NÃO ARMADA é de R\$441,56 (quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos).



2.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da CONTRATANTE e na correspondente do exercício futuro:

3.3.90.37.00 – Locação de mão de obra

2.4. Data base da proposta: 10/07/2025

3. CLÁUSULA 3 – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 meses contados da data prevista na Autorização para Início dos serviços, prorrogável por meio de Termo Aditivo por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. A contagem do prazo de vigência do contrato dar-se-á na forma do inciso II do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021, ou seja, os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.

3.2. Considera-se prorrogado o prazo de vigência até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

3.3. A Autorização para Início dos Serviços será expedida pelos fiscais designados pela CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste - DOECMSBO. Com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da execução daqueles.

4. CLÁUSULA 4 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA REPACTUAÇÃO

4.1 Do reajuste:

14.6.1. Os preços dos materiais (equipamentos, ferramentas, EPs, insumos e EPCs) serão reajustados, mediante apostilamento, com base na variação no período do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE**, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta na licitação que deu origem à contratação ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, e serão reajustados independentemente de pedido da CONTRATADA;

4.1.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.1.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.1.5. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao Contrato.

4.2. Da repactuação dos preços de mão de obra contratados

4.2.1. É admitida a repactuação dos preços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, da data do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada.

4.2.2. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços de mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

4.2.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

4.2.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou sentença normativa que a fundamenta, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.



4.2.4.1 Referente aos serviços de vigilância desarmada, a CONTRATADA deverá, juntamente com o pedido de repactuação, apresentar cópias dos seguintes documentos:

- Alvará de Autorização de Funcionamento, emitido pela Polícia Federal dentro do prazo de validade;
- Certidão de Cumprimento de Regularidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.
- Certificado do curso de formação, reciclagem ou extensão em plena validade de todos os vigilantes que prestam serviço na sede da CONTRATANTE;

4.2.4.2 A irregularidade em quaisquer dos documentos acima ensejará abertura de processo administrativo de possível penalização por descumprimento do Contrato, nos termos da lei, e sujeitará a rejeição do pedido de repactuação, ou ainda, rescisão contratual.

4.2.5. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

4.2.6. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o Contrato.

4.2.7. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo Poder Público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros a partir das efetivas alterações de custos para cada item, observadas as demais condições deste item.

4.2.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

4.2.9. O reajuste nos custos com insumos, materiais, EPs ou equipamentos não constantes na convenção coletiva de trabalho ou similar será feita exclusivamente de acordo com o item 4.1., não sendo afetados pela repactuação.

4.2.10. A solicitação de repactuação será respondida pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de protocolo do pedido,

acompanhado da documentação necessária, junto ao setor responsável pela análise.

4.2.11. A repactuação poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

4.2.12. A repactuação e o reajuste poderão ocorrer simultaneamente e serão formalizados por meio de apostilamento ao Contrato.

4.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;

4.3.1. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido;

4.3.2. Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão daquele será aquela do protocolo de apresentação do pedido pela **CONTRATADA**;

4.3.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a **CONTRATADA** demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas;

4.3.4. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica e jurídica da **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços executados após a data do protocolo do pedido na **Diretoria Legislativa da CONTRATANTE**.

5. CLÁUSULA 5 - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Aplicar item 6.12. do Termo de Referência (Anexo I);

**6. CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. Aplicar itens 5.1.2. e/ou 5.2.2. do Termo de Referência (Anexo I);

7. CLÁUSULA 7 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Aplicar itens 5.1.3. e/ou 5.2.3. do Termo de Referência (Anexo I);

8. CLÁUSULA 8 – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. Aplicar item 7 do Termo de Referência (Anexo I);

9. CLÁUSULA 9 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

10. CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, na forma da lei.

11. CLÁUSULA 11 – DAS PENALIDADES

11.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, a imposição das seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Impedimento de licitar e de contratar;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; e

11.1.4. Multa:

11.1.4.1. Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; e

11.1.4.2. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato.

11.2. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas constantes da Tabela 2, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato (*independentemente do valor da fatura), conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2 % do valor mensal do CONTRATO
2	0,4 % do valor mensal do CONTRATO
3	0,8 % do valor mensal do CONTRATO
4	1,5 % do valor mensal do CONTRATO
5	2,0 % do valor mensal do CONTRATO
6	3,0 % do valor mensal do CONTRATO

TABELA 2			
INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
02	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
03	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
04	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
05	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
06	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
07	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
08	Recusar-se, sem motivo justificado, a executar serviço determinado pela fiscalização.	5	Por ocorrência



Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Santa Bárbara d'Oeste, 1 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1169 | Página 15 de 27

09	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência	inclusive, de ocupantes da Mesa Diretora, de cargos de direção, de chefia, de gestão/fiscalização de contratos e de agentes que desempenham funções na licitação vinculados à CONTRATANTE.		
10	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência			
11	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado ocorrência	18	Deixar de responder às solicitações do CONTRATANTE, por escrito, preferencialmente por e-mail, no primeiro dia útil seguinte	3 Por dia de atraso
12	Usar ferramentas de comunicação para jogos eletrônicos, ver pornografia ou assuntos pessoais.	2	Por ocorrência	19	Deixar de apresentar, das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias	1 Por dia de atraso e por empregado
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:				20	Descumprir obrigações trabalhistas, inclusive FGTS, e previdenciárias	3 Por dia de atraso e por empregado
13	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia	21	Descumprir quaisquer prazos não incluídos nesta tabela	1 Por dia
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia	22	Descumprir quaisquer outras obrigações do Contrato não incluídos nesta tabela, sem prejuízo do item anterior	1 Por ocorrência
15	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência	23	Mascarar ou manipular informações referentes ao cumprimento das obrigações trabalhistas	6 Por funcionário, por documento e por ocorrência. Sujeito a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
16	Cumprir horário estabelecido determinado pela fiscalização.	1	Por ocorrência			

TABELA 2

INFRAÇÃO

INFRAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS

17	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,	Rescisão contratual
----	--	---------------------

11.3. O somatório de todas as multas aplicadas conforme item 11.2 não poderá ultrapassar o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato em um mesmo mês.

11.4. A aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados, ensejam a abertura de procedimento administrativo com vistas à rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades cabíveis hipóteses em que



imposição de penalidades à CONTRATADA não a exime de manter os serviços até o início da execução do novo contrato.

- 11.5.** As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.
- 11.6.** O valor resultante da aplicação de multas, que serão independentes e cumulativas, será preventivamente retido do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 157 e 158, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.7.** Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso, e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Municipal. Em não havendo retenção de pagamento, o recolhimento, por parte da CONTRATADA, será diretamente à conta do Tesouro Municipal. Caso haja acolhimento ou provimento parcial, o valor retido será devolvido à empresa no valor correspondente a aplicação da multa.
- 11.8.** Em caso de não pagamento do valor da multa aplicada, conforme estabelecido no subitem anterior, o valor da multa será inscrito em dívida ativa do Município.
- 11.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.10.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.10.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.10.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 11.10.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.10.4.** Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e
- 11.10.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.11.** Nos termos dos art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021, os atos previstos como infrações

administrativas na referida Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

- 11.12.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.14.** A empresa proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.
- 11.15.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

12. CLÁUSULA 12 – DOS RECURSOS

- 12.1.** As defesas e recursos contra punições impostas à contratada serão regidos pelos artigos 165, 166, 167 e 168 da Lei nº 14.133, de 2021, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo do encaminhamento dos originais no prazo estabelecido.
- 12.2.** A utilização de e-mail para apresentação de defesa prévia e recurso administrativo não exime a CONTRATADA de protocolizar diretamente os originais na Câmara Municipal, ou de providenciar o encaminhamento dos originais (em papel) via Correios, ambos no prazo de até 5 (cinco) dias



após o término do prazo legal para apresentação de defesa prévia ou recurso administrativo.

**MRS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL
LTDA
CONTRATADA**

GESTOR DE CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
RG:	RG:

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO

A Contratada, inscrita no CNPJ sob o número 19.210.884/0001-37, com sede em Mauá/SP, doravante designada Signatário, neste ato representada por André Silva Zanardi, inscrito(a) no CPF sob o número XXX.XXX.XXX-75, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

André Silva Zanardi, inscrito(a) no CPF sob o número XXX.XXX.XXX-75, doravante designado(a) Signatário, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle do Contratante reveladas ao Signatário ou por ele acessada em função da execução do objeto do contrato 17/2025.

2. A expressão “informações restritas” abrange toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: dados pessoais, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, vulnerabilidades existentes, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

3. O Signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência

12.3. O não protocolo dos originais no prazo estipulado, ou o protocolo de originais distintos daqueles apresentados por e-mail, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

13. CLÁUSULA 13 - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro de Santa Bárbara d'Oeste - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

14. CLÁUSULA 14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

14.2. A participação nesta Contratação Pública implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

14.3. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.

14.4. As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe a presente contratação.

14.5. E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Santa Bárbara d'Oeste, 26 de agosto de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA
D'OESTE**

PRESIDENTE

Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Rodovia Luís Ometto (SP306), nº 1001 – Dona Margarida

CEP: 13451-902 – (19) 3459-8900 – doe@camarasantabarbara.sp.gov.br



formal e expressa do Contratante, das informações restritas reveladas ou acessadas.

4. O Signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato celebrado com o Contratante, as informações restritas reveladas ou acessadas.

5. O Signatário deverá cuidar para que as informações reveladas ou acessadas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.

6. O Signatário obriga-se a informar imediatamente ao Contratante qualquer violação das regras de confidencialidade, sigilo e uso estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

7. A quebra da confidencialidade, do sigilo ou das condições de uso das informações restritas reveladas ou acessadas, por ação ou omissão do Signatário, devidamente comprovada, sem autorização expressa do Contratante, sujeitará o Signatário às consequências legais e sanções cabíveis, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Contratante, inclusive os de ordem moral, bem como às responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável e suas obrigações perdurarão inclusive após o término da vigência do contrato mencionado no item 1 deste instrumento.

9. O Signatário manifesta explícita ciência e se compromete a observar as seguintes normas de segurança, privacidade e proteção de dados do Contratante, cuja cópia recebeu.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o Signatário assina o presente Termo.

Santa Bárbara d'Oeste 26 de agosto 2025.

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.002/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

CONTRATADA: MRS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 17/2025

OBJETO: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial não-armada nas dependências do prédio da CONTRATANTE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- d) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- e) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Bárbara d'Oeste, 26 de agosto de 2025.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: XXX.XXX.XXX-40

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: XXX.XXX.XXX-40

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: XXX.XXX.XXX-40

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: ANDRÉ SILVA ZANARDI

Cargo: GESTOR DE CONTRATOS

CPF: XXX.XXX.XXX-75

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: XXX.XXX.XXX-40

Assinatura:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: BLAUNER CARPIM CORRÊA

Cargo: ASSISTENTE LEGISLATIVO

CPF: XXX.XXX.XXX-57

Assinatura:

CONTRATO Nº 18/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4625/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.003/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA RAK PAISAGISMO LTDA, PARA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E VARRIÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jd. Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu **PRESIDENTE, Sr. JULIO CESAR SANTOS DA SILVA**, RG nº XX.XXX.XXX-5 – SSP/SP, CPF nº XXX.XXX.XXX-40.

CONTRATADA:

RAK PAISAGISMO LTDA, sediada na Rua Santa Catarina, nº 289, Bairro Jardim dos Estados 3, na cidade de Piraquara/PR, com CNPJ nº 30.704.907/0001-00, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo **Sr. EDER COSTA RAK**, RG nº XXXXXXX-5 SESP/PR, CPF nº XXX.XXX.XXX-12.

FUNDAMENTO:

O presente Contrato decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.003/2025**, constante do processo administrativo protocolizado sob nº **4625/2024**, que faz parte integrante deste instrumento, incluído nele as regras do Termo de Referência e Anexos, e sujeita-se as regras da **Lei Federal nº 14.133/2021**, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. Através do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se à prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins e calçamento externo da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e insumos, conforme quantitativos, áreas, locais, condições e exigências estabelecidas neste edital e demais anexos.

1.2. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 90.003/2025 e seus Anexos;

b) Proposta e planilha detalhada apresentada pela CONTRATADA;



c) Ata da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.003/2025.

2. CLÁUSULA 2 – DO VALOR E RECURSOS

2.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$125.610,60 (cento e vinte e cinco mil seiscientos e dez reais e sessenta centavos).

2.1.1. O valor estimado mensal é de R\$4.187,02 (quatro mil cento e oitenta e sete reais e zero dois centavos).

2.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da CONTRATANTE e na correspondente do exercício futuro:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

2.3. Data - Base da proposta: 04/07/2025

3. CLÁUSULA 3 – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 meses contados da data prevista na Autorização para Início dos serviços, prorrogável por meio de Termo Aditivo por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. A contagem do prazo de vigência do contrato dar-se-á na forma do inciso II do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021, ou seja, os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.

3.2. Considera-se prorrogado o prazo de vigência até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

3.3. A Autorização para Início dos Serviços será expedida pelos fiscais designados pela CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste - DOECMSBO. Com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da execução daqueles.

4. CLÁUSULA 4 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO

4.1. Do reajuste:

4.1.1. Os preços dos materiais (equipamentos, ferramentas, EPs, insumos e EPCs) serão reajustados, mediante apostilamento, com base na variação no

período do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE**, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta na licitação que deu origem à contratação ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, e serão reajustados independentemente de pedido da CONTRATADA;

4.1.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.1.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.1.5. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao Contrato.

4.2. Da repactuação dos preços de mão de obra contratados

4.2.1. É admitida a repactuação dos preços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, da data do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

4.2.2. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços de mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

4.2.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

4.2.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e



formação de preços e do novo acordo, convenção ou sentença normativa que a fundamenta, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

4.2.5. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

4.2.6. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o Contrato.

4.2.7. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo Poder Público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros a partir das efetivas alterações de custos para cada item, observadas as demais condições deste item.

4.2.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

4.2.9. O reajuste nos custos com insumos, materiais, EPs ou equipamentos não constantes na convenção coletiva de trabalho ou similar será feita exclusivamente de acordo com o item 4.1., não sendo afetados pela repactuação.

4.2.10. A solicitação de repactuação será respondida pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de protocolo do pedido, acompanhado da documentação necessária, junto ao setor responsável pela análise.

4.2.11. A repactuação poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

4.2.12. A repactuação e o reajuste poderão ocorrer simultaneamente e serão formalizados por meio de apostilamento ao Contrato.

4.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e

extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;

4.3.1. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido;

4.3.2. Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão daquele será aquela do protocolo de apresentação do pedido pela **CONTRATADA**;

4.3.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a **CONTRATADA** demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas;

4.3.4. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica e jurídica da **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços executados após a data do protocolo do pedido na Diretoria Legislativa da **CONTRATANTE**.

5. CLÁUSULA 5 - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Aplicar item 6.13. do Termo de Referência (Anexo I);

6. CLÁUSULA 6 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Aplicar itens 5.1. e 5.2. do Termo de Referência (Anexo I);

7. CLÁUSULA 7 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Aplicar itens 5.3. do Termo de Referência (Anexo I);

8. CLÁUSULA 8 - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. Aplicar item 7 do Termo de Referência (Anexo I);

9. CLÁUSULA 9 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.



10. CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, na forma da lei.

11. CLÁUSULA 11 – DAS PENALIDADES

11.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, a imposição das seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar União; e

11.1.4. Multa:

11.1.4.1. Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; e

11.1.4.2. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato.

11.2. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas constantes da Tabela 2, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato (*independentemente do valor da fatura), conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo:

TABELA 2			
INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
02	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
03	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
04	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
05	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,6 % do valor mensal do CONTRATO
2	1,2 % do valor mensal do CONTRATO
3	2,4 % do valor mensal do CONTRATO
4	4,5 % do valor mensal do CONTRATO
5	6,0 % do valor mensal do CONTRATO
6	9,0 % do valor mensal do CONTRATO



Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Santa Bárbara d'Oeste, 1 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1169 | Página 23 de 27

06	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
07	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
08	Recusar-se, sem motivo justificado, a executar serviço determinado pela fiscalização.	5	Por ocorrência
09	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
12	Usar ferramentas de comunicação para jogos eletrônicos, ver pornografia ou assuntos pessoais.	2	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
13	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia

14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
15	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
16	Cumprir o horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização.	1	Por ocorrência

TABELA 2			
INFRAÇÃO			
INFRAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS			
17	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes da Mesa Diretora, de cargos de direção, de chefia, de gestão/fiscalização de contratos e de agentes que desempenham funções na licitação vinculados à CONTRATANTE.	Rescisão contratual	
18	Deixar de responder às solicitações do CONTRATANTE, por escrito, preferencialmente por e-mail, no primeiro dia útil seguinte	3	Por dia de atraso
19	Deixar de apresentar, no prazo contratual, a documentação comprobatória do adimplemento mensal das obrigações fiscais,	1	Por dia de atraso e por empregado



	trabalhistas e previdenciárias		
20	Descumprir obrigações trabalhistas, inclusive FGTS, e previdenciárias	3	Por dia de atraso e por empregado
21	Descumprir quaisquer prazos não incluídos nesta tabela	1	Por dia
22	Descumprir quaisquer outras obrigações do Contrato não incluídos nesta tabela, sem prejuízo do item anterior	1	Por ocorrência

11.3. O somatório de todas as multas aplicadas conforme item 11.2 não poderá ultrapassar o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

11.4. A aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados, ensejam a abertura de procedimento administrativo com vistas à rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades cabíveis hipóteses em que imposição de penalidades à CONTRATADA não a exime de manter os serviços até o início da execução do novo contrato.

11.5. As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

11.6. O valor resultante da aplicação de multas, que serão independentes e cumulativas, será preventivamente retido do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 157 e 158, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7. Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso, e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Municipal. Em não havendo retenção de pagamento, o recolhimento, por parte da CONTRATADA, será diretamente à conta do Tesouro Municipal. Caso haja acolhimento ou provimento parcial, o valor retido será devolvido à empresa no valor correspondente a aplicação da multa.

11.8. Em caso de não pagamento do valor da multa aplicada, conforme estabelecido no subitem anterior, o valor da multa será inscrito em dívida ativa do Município.

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de

15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.10.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e

11.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Nos termos dos art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021, os atos previstos como infrações administrativas na referida Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. A empresa proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

11.15. A falsidade de qualquer documento apresentado



ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

12. CLÁUSULA 12 – DOS RECURSOS

12.1. As defesas e recursos contra punições impostas à contratada serão regidos pelos artigos 165, 166, 167 e 168 da Lei nº 14.133, de 2021, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo do encaminhamento dos originais no prazo estabelecido.

12.2. A utilização de e-mail para apresentação de defesa prévia e recurso administrativo não exime a CONTRATADA de protocolizar diretamente os originais na Câmara Municipal, ou de providenciar o encaminhamento dos originais (em papel) via Correios, ambos no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo legal para apresentação de defesa prévia ou recurso administrativo.

12.3. O não protocolo dos originais no prazo estipulado, ou o protocolo de originais distintos daqueles apresentados por e-mail, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

13. CLÁUSULA 13 - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro de Santa Bárbara d'Oeste - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

14. CLÁUSULA 14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

14.2. A participação nesta Contratação Pública implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

14.3. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.

14.4. As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe a presente contratação.

14.5. E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Santa Bárbara d'Oeste, 26 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

PRESIDENTE

RAK PAISAGISMO LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
RG:	RG:

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO

A Contratada, inscrita no CNPJ sob o número 30.704.907/0001-00, com sede em Piraquara/PR, doravante designada Signatário, neste ato representada por Eder Costa Rak, inscrito(a) no CPF sob o número XXX.XXX.XXX-12, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

Eder Costa Rak, inscrito(a) no CPF sob o número XXX.XXX.XXX-12, doravante designado(a) Signatário, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso é prover a necessária e adequada proteção



às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle do Contratante reveladas ao Signatário ou por ele acessada em função da execução do objeto do contrato 18/2025.

2. A expressão “informações restritas” abrange toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: dados pessoais, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, vulnerabilidades existentes, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

3. O Signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do Contratante, das informações restritas reveladas ou acessadas.

4. O Signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato celebrado com o Contratante, as informações restritas reveladas ou acessadas.

5. O Signatário deverá cuidar para que as informações reveladas ou acessadas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.

6. O Signatário obriga-se a informar imediatamente ao Contratante qualquer violação das regras de confidencialidade, sigilo e uso estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

7. A quebra da confidencialidade, do sigilo ou das condições de uso das informações restritas reveladas ou acessadas, por ação ou omissão do Signatário, devidamente comprovada, sem autorização expressa do Contratante, sujeitará o Signatário às consequências legais e sanções cabíveis, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Contratante, inclusive os de ordem moral, bem como às responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável e suas obrigações perdurarão inclusive após

o término da vigência do contrato mencionado no item 1 deste instrumento.

9. O Signatário manifesta explícita ciência e se compromete a observar as seguintes normas de segurança, privacidade e proteção de dados do Contratante, cuja cópia recebeu.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o Signatário assina o presente Termo.

Santa Bárbara d'Oeste, 26 de agosto de 2025.

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.003/2025

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

CONTRATADA: RAK PAISAGISMO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 18/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins e calçamento externo da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e insumos, conforme quantitativos, áreas, locais, condições e exigências estabelecidas neste edital e demais anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,



Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Santa Bárbara d'Oeste, 1 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1169 | Página 27 de 27

em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Bárbara d'Oeste, 26 de agosto de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: XXX.XXX.XXX-40

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: XXX.XXX.XXX-40

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: XXX.XXX.XXX-40

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: EDER COSTA RAK

Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: XXX.XXX.XXX-12

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: XXX.XXX.XXX-40

Assinatura:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: BLAUNER CARPIM CORRÊA

Cargo: ASSISTENTE LEGISLATIVO

CPF: XXX.XXX.XXX-57

Assinatura: